



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0020.5/2017

"Instituí no âmbito do estado de Santa Catarina às patrulhas Maria da Penha com o objetivo de prevenir e combater à violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências."

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Após cumprido o diligenciamento aprovado por este órgão fracionário, retornam para análise os autos do Projeto de Lei acima enumerado, que pretende instituir em nosso Estado as Patrulhas Maria da Penha, com a finalidade de prevenir e combater a violência doméstica contra a mulher.

Em resposta àquela diligência, manifestaram-se sobre os termos da presente proposta as Secretarias de Estado da Segurança Pública (SSP) e da Fazenda (SEF), tendo a SSP opinado favoravelmente à aprovação da matéria, com ressalvas, conforme espelham os documentos de fls. 12/21.

Com relação a SEF, seu posicionamento encontra-se à fl. 23 dos autos, sendo relevante dele extrair a seguinte passagem:

[...]

No entanto, entendemos que cabe à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) manifestar-se acerca do projeto, visto que é quem será responsável pela sua parte operacional e, portanto, pode informar sobre sua pertinência, e possibilidade de assunção dos seus custos operacionais e financeiros, sem possibilidade de suplementação por parte do Tesouro do Estado.

Ressalto, ainda, que aos presentes autos foi anexado o Ofício nº 1232/SCC, da lavra da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), contendo resumo das manifestações dos órgãos acima nominados (fls. 10/11).

É o relatório.



II – VOTO

Preambularmente, necessário ressaltar que a presente proposição alinha-se ao preconiza o texto da Constituição Federal, tanto no que tange aos princípios fundamentais (dignidade da pessoa humana), como aos direitos e garantias individuais (inviolabilidade do direito à vida e à segurança), conforme seus arts. 1º, inciso III, e 5º, *caput*.

No âmbito da Constituição Estadual, o art. 105 indica que a segurança pública é dever do Estado, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, por meio das Polícias Civil e Militar, além de outros órgãos.

Ademais, a aludida Carta Estadual, no seu art. 186, anuncia que a família tem especial proteção do Estado, cabendo a ele promover a criação de serviços de prevenção, orientação, recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violência no seio das relações familiares.

Por fim, e com relação aos demais aspectos regimentalmente atinentes a esta Comissão, não encontrei nenhum óbice à regular tramitação da presente proposta legislativa.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0020.5/2017**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator